

1/28

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME**, empresa privada no ramo de construção civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.820.056/0001-62, com sede na rua 12, 268, bairro Nobre Ville, neste município, neste ato representada pelo seu único sócio administrador Idamar Cristino da Silva, RG n.º 21.723.733-2, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO QUANTO À CLASSIFICAÇÃO das empresas ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA LTDA ME, CNPJ n.º 10.706.102/0001-80, AS NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 10.723.250/0001-03 e NPM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ n.º 05.901.213/0001-08**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO**

Da documentação da empresa Andi Construtora de Guaiara Ltda ME e NPM Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP

As empresas habilitadas acima apresentaram as documentações exigidas, **exceto o anexo IV e não assinaram as planilhas de custas, como apresentaram as respectivas de forma incorreta, demonstrando somente o valor global dos 4 (quatro) itens, não especificando conforme exigência do edital.**

Além do mais, a comissão da respectiva concorrência pública, agiu de forma ilegal, "prestando consultoria", orientando as respectivas empresas a como preencher os respectivos documentos e, inclusive, alterando, por lápis, os valores globais, e incluindo os percentuais necessários para o certame, nas planilhas apresentadas.



**RECEBIDO EM**  
11/01/11  
André Luiz Domingues  
Diretor Depto de Compras  
RG: 23.225.835-1

PNT 2/28

É dever da respectiva comissão primordialmente agir de forma imparcial e, unicamente, analisar os documentos apresentados.

Portanto, diferente da decisão da comissão, as empresas Andi Construtora de Guaira Ltda ME e NPM Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP devem ser desclassificadas.

Da documentação da empresa AS Nascimento Ambiental Serviços Urbanos EIRELI - EPP

A empresa acima também deve ser desclassificada em razão de não ter feito a composição de BDI.

Também, nas planilhas apresentadas se quer constou a identificação da empresa, como também não há nenhuma qualificação do signatário das planilhas, sendo que é impossível deduzir se este é ou não habilitado para tal ato.

#### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer que esta comissão decida pela desclassificação das empresas **ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA LTDA ME, CNPJ n.º 10.706.102/0001-80, AS NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP, CNPJ n.º 10.723.250/0001-03 e NPM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ n.º 05.901.213/0001-08**, por ser esta a medida de justiça.

Termos em que, pede o vosso deferimento.

Guaira-SP, 17 de outubro de 2017

  
IDAMAR CRISTINO DA SILVA ME